



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

Locação de Veículos
(Transporte Escolar)



Processo Administrativo nº 02210007/2019

EDITAL
Pregão Presencial nº 19/2019
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Feira Grande, Estado de Alagoas, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 449, de 01 de agosto 2017, torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados, que fará realizar licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM (Km/Rotas)** às **09:00 (nove) horas do dia 09 de MAIO de 2019**, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande, conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Educação**, obedecendo rigorosamente aos termos, especificações, instruções e condições contidas neste instrumento e seus anexos.

O presente certame, e a contratação dele decorrente, obedecerão integralmente à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e LC nº 147/2014 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e demais normas sobre licitação em vigor, e condições estabelecidas neste Edital.

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na Sede Administrativa do Município de Feira Grande/AL, no horário das 08h00min às 12:00, até o dia que antecede à data do Certame.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto **contratação de serviços de locação de veículos com cessão de mão de obra (motoristas)** para atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), aos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, nas quantidades e especificações aduzidas no Termo de Referência deste Edital.

2. DOS VALORES E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1. O valor estimado para prestação dos serviços, objeto deste certame encontram-se disponíveis no Anexo I do Termo de Referência anexo I deste edital, estando, especificado o valor por **Km** e a indicação em rotas, turnos e por georeferenciamento.

2.2. As despesas decorrentes da contratação deste certame serão cobertas pelas Leis Orçamentárias do Município, consignadas nas seguintes rubricas: **órgão: 15.00 – Fundo Municipal de Educação. Unidade: 0.100 – Fundo Municipal de Educação. Projeto Atividade 2.015 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação. 3.3.9.0.39.00 outros serviços de terceiros Pessoa Jurídicos. Projeto Atividade 5.011 – Pnate – Transporte Escolar – Fundamental.**

2.3. O contrato firmado com o Contratante terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado serviço contínuo, cuja interrupção pode comprometer a execução das atividades escolares dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Feira Grande, Estado de Alagoas.

2.4. A prorrogação do contrato a que trata o item 2.3 ficará condicionada a ampla pesquisa de preço para fins de comprovação da economicidade na manutenção do ajuste, a comprovação de que os serviços estão sendo adequadamente executados e em cumprimento as determinações legais de segurança a que alude o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar as empresas interessadas, pertinentes **ao ramo de atividade relacionada ao objeto deste certame**, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, desde que:

3.1.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

3.1.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;



- 3.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte **optantes do Simples Nacional podem participar desse Pregão** e apresentar suas propostas de preços contemplando os benefícios desse regime de tributação, como também podem celebrar o respectivo contrato de prestação de serviços sem terem que abdicar da condição de optantes do Simples Nacional (Acórdão 1.349/2013-TCU-1ª Câmara e na Solução de Consulta 64-Cosit, de 30/12/2013, da Receita Federal e Acórdão nº 554/2016 – TCU – Plenário)
- 3.1.4. As empresas em recuperação judicial, desde que apresente o plano de recuperação aprovado judicialmente, para fins de comprovação da exigência do item 9.4.3. “c” desse edital (TCU, **no acórdão 8272/2011, da 2ª Câmara**)
- 3.2. Não serão admitidas nesta licitação as participações de licitantes:
- 3.2.1. **Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;**
- 3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Feira Grande/AL suspenso/impedido;
- 3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País.
- 3.2.5. Empresas em concordata e falência.
- 3.2.6. Cooperativas.
- 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**
- 4.1. A licitante deverá se apresentar para o credenciamento junto a Pregoeiro através de 01 (um) representante/preposto, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.
- 4.2. Cada licitante credenciará **apenas** 01 (um) representante que será o único admitido a intervir nas fases dos procedimentos licitatórios e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 4.3. Por credenciamento entende-se a **apresentação conjunta dos seguintes documentos regularmente autenticados:**
- I – cópia do documento oficial de identidade ou outro equivalente que contenha foto;
- II - **procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei**, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, **ou** documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.
- 4.4. A não apresentação ou a incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento **não** impedirá a participação da licitante no presente certame licitatório, porém, impedirá o suposto representante de praticar atos no processo licitatório em nome da empresa, inclusive em dar lances. Neste caso, as declarações de que trata o subitem 5.1, incisos I, II e III do Edital deverão estar acompanhadas de documento (s) que comprove(m) a capacidade do subscritor em representar a licitante.
- 4.5. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.
- 4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, bem como se o mesmo for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de outra empresa que esteja presente no certame.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, **RECEBERÁ OS DOCUMENTOS ABAIXO** relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:



I - **DECLARAÇÃO**, separada de qualquer dos envelopes exigidos no inciso IV deste subitem, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme modelo sugestão contida no Anexo II deste Edital, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, que somente será exigida na forma da Lei Complementar nº 123, de 12/12/2006, se for o caso, declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II- **DECLARAÇÃO**, separada de qualquer dos envelopes exigidos no inciso IV deste subitem, assinada por quem de direito, se for o caso, que a empresa é considerada MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme modelo sugestão contida no Anexo V deste Edital;

III- **DECLARAÇÃO**, separada de qualquer dos envelopes exigidos no inciso VII deste subitem, assinada por quem de direito, **de elaboração independente de proposta**, conforme modelo constante do anexo VII do edital, em cumprimento ao disposto na Portaria SDE Nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

IV – **OS ENVELOPES** devidamente fechados, a documentação exigida para **Proposta de Preços (Envelope “A”)** e Documentos de **Habilitação (Envelope “B”)**.

5.1.1. **AS DECLARAÇÕES DE QUE TRATAM ESTE SUBITEM PODERÃO SER PRODUZIDAS DE PRÓPRIO PUNHO NA SESSÃO DO CERTAME, DESDE QUE O REPRESENTANTE POSSUA OUTORGA DE PODERES PARA TAL FEITO.**

- 5.2. Tão logo tenham sido recebidos os documentos exigidos na licitação, na forma do subitem 6.1 deste Edital, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.
- 5.3. Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos pertinentes aos credenciamentos dos representantes das licitantes, tal como previsto no item 6 infra, exame este iniciado antes da abertura da sessão.
- 5.4. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o **Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes que contêm as propostas de preços**, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas.
- 5.5. Após o início da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços **não** caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.6. Em caso de desistência da proposta, na forma do item anterior, e se o licitante não demonstrar as razões do seu pedido de desistência, o Pregoeiro deverá comunicar o fato à autoridade superior para que decida acerca da conduta do licitante, aplicando-se a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Feira Grande/AL, pelo prazo de até 5 (anos) e multa de até 10% do valor de sua proposta, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 5.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão comprovar essa situação jurídica mediante a apresentação no ato de credenciamento a **Certidão Simplificada da Junta Comercial. Esta, por sua vez é a certidão (oficial) de enquadramento (ME ou EPP) para fins das prerrogativas da Lei Complementar 123/06.**
- 5.8. A ME e EPP que declare ou apresente **documentação falsa** no intuito de participar dessa licitação com os privilégios e prerrogativas da Lei Complementar 123/06 será automaticamente desclassificada e/ou inabilitada de concorrer a este PREGÃO.
- 5.9. A participação de empresa em licitação exclusiva para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), sem que haja o correto enquadramento nessas categorias, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, enseja declaração de inidoneidade, impossibilitando que contrate com a Administração Pública por até 5 anos. (Acórdão nº 2924/2010 TCU Plenário).
- 5.10. Constitui fraude à licitação a participação de empresa na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem apresentar essa qualificação, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, situação que enseja a declaração de inidoneidade da pessoa jurídica envolvida. A perda da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ser ato declaratório, é de responsabilidade da sociedade empresarial. (Acórdão 970/2011 TCU Plenário e **Acórdão 1797/2014-Plenário**).



6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 6.1. Os conjuntos de documentos relativos às propostas de preços e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, opacos, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Propostas de Preços" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos às Propostas de Preços:

ENVELOPE "A" – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE - AL
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019
DIA 09/05/2019 – 08:30hXXmin HORAS
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
(TRANSPORTE ESCOLAR)
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE
PREGÃO PRESENCIAL nº XX/2019
DIA 09/05/2019 – 08h30min HORAS
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
(TRANSPORTE ESCOLAR)
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ

- 6.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou ainda, por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2.1. As cópias dos documentos que deverão ser apresentadas dentro dos envelopes "Propostas de Preços" e "Documentos de Habilitação" poderão, mediante a apresentação do original, ser autenticadas por servidor do Município, **durante a realização da sessão.**

- 6.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

7. DO ENVELOPE "A" – PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 7.1. O envelope "A" conterá as propostas de preços da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:
- 7.2. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com data, assinada, e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente ou por quem de direito;
- 7.3. Recomenda-se que a licitante indique nome ou razão social da proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura do contrato administrativo.



- 7.4. Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 7.5. Ser apresentados preços, de acordo com o objeto deste Edital, unitários e totais correspondentes **ao item ou aos itens disputados**, e a valor global em algarismo e por extenso, obedecida a ordem dos itens dispostos no Anexo I do Termo de Referência anexo I desse edital, em moeda corrente nacional (R\$) com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;
- 7.6. Indicar fabricante, modelo e ano de fabricação do veículo, **que deverá ter idade mínima de 10 anos**, e se possível, encartes ou folders dos veículos;
- 7.7. **DECLARAÇÃO** expressa na proposta de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 7.8. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza ao julgamento subjetivo de mais de um resultado;
- 7.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta, ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esses ou a qualquer título, devendo o objeto do certame ser fornecido ao Município sem ônus adicionais;
- 7.10. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 7.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 7.12. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.13. A licitante que no ato da sessão impugnar ou aduzir erros ou impropriedades quanto ao produto/serviço pertinente às propostas apresentadas pelas demais licitantes, no que concerne a sua composição, distribuição, ou qualquer outro fato que repute relevante, deverá apresentar os elementos necessários para provar as suas alegações. A não comprovação, por parte da impugnante, dentro do prazo fixado pelo Pregoeiro, **facultará a Administração à instauração de processo administrativo para apurar o retardamento do certame em face de alegações insubsistentes e impertinentes ao interesse do Município, podendo ser aplicado a empresa que assim agir, as penas previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10520/2002.**
- 7.14. A Proposta de Preços deverá ser assinada por quem tenha capacidade de representar a empresa ou por seu procurador com poderes para tanto.
- 7.15. Serão desclassificadas:
 - a) As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
 - b) Propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
 - c) A proposta que não contemplan o preço do item em que esteja concorrendo.
- 7.16. Da readequação da Proposta:**
 - 7.6.1. A licitante adjudicatária deverá apresentar em via impressa, devidamente assinada por quem detenha poderes para tal, e em meio magnético (formato Word/Excel), sua proposta readequada à etapa de lances, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do ato de ciência da adjudicação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital relativa ao retardamento do certame.
 - 7.6.2. **A Administração não aceitará, quando da readequação dos preços na forma do subitem acima, que estes se apresentem superiores àqueles preliminarmente apresentados em sua proposta de preços contida no Envelope A e em caso de lance valor acima deste.**



8. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 8.1. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para prestação dos serviços, objeto da presente licitação, bem como informará os respectivos preços propostos.
- 8.2. **Será desclassificada** a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
- 8.3. Serão **classificadas** e proclamadas pelo Pregoeiro as licitantes que apresentarem as propostas de menor preço por item e as demais cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.
- 8.4. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX, do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.
- 8.5. Para as licitantes classificadas, conforme estabelecido no subitem 8.3 ou 8.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos e de valores decrescentes.
- 8.6. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.
- 8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.8. Para efeito de classificação, será considerada proposta final aquela cuja licitante não credencie, na forma do item 4 deste edital, representante para o ato de abertura do pregão.
- 8.9. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM (km/rodado)**.
- 8.10. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.11. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais, ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.12. Para efeito do disposto no subitem 8.10, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
 - I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, conforme sua conveniência, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - II - Não ocorrendo a adjudicação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese do inciso anterior, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;
 - III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.13. Na hipótese dos subitens 8.11. e 8.12, caso a Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte não ofereça lance, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante autora da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.14. O disposto no subitem 8.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 8.15. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.



- 8.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 8.17. A licitante que apresentar documentação de habilitação incompleta ou incorreta, certidões vencidas, ou que não comprovem a regularidade a que se destinam, será declarada inabilitada, com ressalvas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quanto à regularidade fiscal na forma do artigo 43 da Lei Complementar n° 123/2006 e as situações em que o Pregoeiro na sessão possa consultar certidões via internet. **(Acórdão n° 1.758/2003 TCU, Plenário, endossou o procedimento de verificação pela internet das regularidades fiscais).**
- 8.18. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.
- 8.19. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.
- 8.20. Como critério de aceitabilidade dos preços ofertados, na forma do artigo 40, X da Lei Federal n° 8.666/1993, fica delimitado que Pregoeiro não poderá adjudicar valor acima do preço de referência indicado no orçamento base que segue como anexo do termo de referência.
- 8.20.1. **Encerrada a etapa de lances para o item, o Pregoeiro abrirá o envelope de Habilitação, que após analisado os documentos decidirá sobre a adjudicação ao licitante que ofertou o menor valor para o item (km/rota) e subscreverá na ata que o direito a contratação está assegurado desde que cumpra os requisitos exigidos no item 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5.**
- 8.20.2. A recusa em assinar o contrato injustificadamente, será aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Feira/AL, pelo prazo de até 5 (anos) e multa de 10% do valor global de sua proposta, a ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação da penalidade na imprensa oficial, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.21. **O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.**
- 8.22. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.
- 8.23. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a **proposta será desclassificada.**
- 8.24. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.
9. No caso da licitante ser uma Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração da licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do § 1° do art. 43 da Lei Complementar n° 123/2006, com vista à assinar o contrato administrativo
- 10. DO ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**
- 10.1. É condição básica para a fase de habilitação, que a licitante apresente, em um envelope, cópias autenticadas, em cartório, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou se preferir autenticadas, nos termos do subitem 6.2.1, pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio, na sessão do Pregão. **(obs: recomenda-se que os dos documentos sejam autenticados em cartório a fim de possibilitar maior celeridade ao procedimento, contudo, não será inabilitada a empresa que, querendo, apresente cópia dos documentos acompanhada do original para fins de autenticidade pelo Pregoeiro, na sessão).**
- 10.2. A licitante deverá apresentar declaração de que não possui em seus quadros de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz nos termos do inciso XXXIII do art. 7°



da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), de acordo com o modelo sugestão aduzido no Anexo III deste Instrumento.

10.3. A licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato que possa impedir a sua habilitação neste certame, conforme modelo Anexo IV.

10.4. Os demais documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou na forma do subitem 6.2.1, os quais se referem a:

10.4.1. **Habilitação Jurídica:**

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e suas alterações, ou consolidação, devidamente registrados, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente autenticados;

b) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (conforme o caso).

10.4.2. **Qualificação Técnica:**

a) Atestado(s), com firma reconhecida ou cópia para ser autenticada pelo Pregoeiro na sessão desse Pregão, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contendo a indicação da quantidade de veículos locados e o valor do contrato;

b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro funcional, profissionais habilitados com carteira de habilitação na categoria “D”, comprovando a sua condição de motoristas profissionais, com cópia do comprovante de vínculo empregatício **ou** contrato de prestação de serviços entre o Motorista e a Empresa licitante, **regido pela legislação civil comum, tratada no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.**

c) **Certificado de propriedade ou declaração de disponibilidade dos veículos estipulados no Anexo I, a serem utilizados na prestação dos serviços, declarando, inclusive o bom estado de conservação, e que não possuam mais de 10 (dez) anos de fabricação;**

d) Declaração da licitante, devidamente assinada pelo responsável, **se caso seja vencedora, apresentará no ato da assinatura do contrato**, cópia autenticada ou em original para ser autenticada por servidor do Município, os seguintes documentos:

i - Carteira de Habilitação dos Condutores – Categoria “D” conforme Art. 138, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;

ii - Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor conforme Art. 138, Inciso V do Código de Transito Brasileiro; iii - Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, Inciso IV do Código de Transito Brasileiro;

iv - Comprovação de Inspeção semestral do veículo conforme Art. 136, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;

v - Certificado de Registro do Veículo (CRV), conforme Art. 121 do Código de Transito Brasileiro;

vi - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Transito Brasileiro; vii - Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal dos condutores dos veículos, expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

e) Declaração de que cumprirá, durante a execução do contrato, as disposições e exigências dispostas nas Resoluções CONTRAN nºs 316, de 8/5/2009 e 405, de 12/6/2012, relativas ao transporte escolar;

f) Declaração de que cumprirá Resolução CONTRAN nº 504 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.



g) Indicação das instalações e aparelhamento adequados, contendo detalhadamente as características das instalações físicas (garagem e escritório) adequadas para guarda/lavagem/pequenos reparos dos veículos objeto desta locação, atendendo as seguintes condições mínimas: a) no mínimo um funcionário encarregado, qualificado que viabilize a gestão dos veículos e operacionalize e atenda às necessidades da Secretaria de Municipal de Educação, visto que deverá disponibilizar os veículos em substituição àqueles que se encontre em manutenção ou quebrado, de forma que os serviços não sofram solução de continuidade;

9.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, **apresentando o Termo de abertura e Termo de encerramento** devidamente assinado por profissional da área de contabilidade (contador ou técnico em contabilidade com CRC).

a.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

a.2. Comprovação da situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

b) Em caso de a licitante não comprovar os índices contábeis indicados na alínea a.2, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do presente certame **para o item** que esteja disputando.

c) Em caso de ser vencedora de todos os itens e/ou de alguns, o Pregoeiro examinará a comprovação de capital social ou patrimônio líquido no montante dos itens disputados pela licitante.

d) Certidão Negativa de Falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

e) No caso de empresas que estejam em recuperação judicial e extrajudicial, as mesmas deverão apresentar:

e.1) Documentos que demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em plena vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no Edital;



e.2) O Pregoeiro e a Comissão de Apoio poderão promover diligências junto ao Poder Judiciário, para a obtenção de informações atualizadas quanto ao bom andamento do plano de recuperação.

9.4.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Estadual e/ou Municipal de Contribuintes, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- d) Prova de regularidade para com a Procuradoria Geral do Estado, da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débito emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Federais (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho (Inciso IV do Art. 27, incluído pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

9.5. Disposições Gerais da Habilitação:

- a) A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- c) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, salvo se for possível de ser sanado na sessão, sempre com vistas a ampliar a competitividade.
- d) Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.
- e) Os documentos que não consignarem em seu teor o prazo de validade, somente serão aceitos quando datadas de no máximo 90 (noventa) dias da data de sua expedição.
- f) Nos casos em que se possam obter certidões pela internet, o Pregoeiro visualizar a regularidade na internet, sempre em busca da ampliação da disputa.
- g) Não serão inabilitadas empresas que apresentarem documentos que possam ser sanados na sessão do Pregão.

10. DOS RECURSOS:

- 10.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar às contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.
- 10.3. **Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.**
- 10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 10.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima nos dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 horas.
- 10.7. Os recursos interpostos poderão ser enviados para o email da CPL indicado nesse edital, contudo, não serão aceitos após terem vencidos os respectivos prazos legais.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

- 11.1. Decididos os eventuais recursos administrativos interpostos e constatados as regularidades dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o pregão.



- 11.1.1.** A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato depois de decididos os recursos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a homologação.
- 11.1.2.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e multa de até 10% do valor global de sua proposta.
- 11.1.3.** A empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, sob pena de não se concretizar a contratação:
- 11.1.4.** Referente ao veículo: a) Cópia do Certificado de propriedade do veículo que será utilizado para execução do transporte de alunos, devendo o mesmo estar em nome do participante, salvo leasing em que configura o banco/financeira como proprietário e o participante como arrendatário, ou cópia do certificado do proprietário anterior, juntamente com o documento válido para transferência, devidamente assinado; b) Laudo de inspeção veicular expedido por instituição técnica licenciada pelo DENATRAN e organismo de Inspeção acreditado pelo INMETRO, a cada seis meses, conforme vencimento do mesmo, durante a vigência do contrato, mesmo em caso de renovação do mesmo; c) Inspeção cronotacógrafo: deverá ser renovada e apresentada sempre que atingir o vencimento; d) Laudo de opacidade aprovado a cada seis meses, de acordo com seu vencimento. Se houver renovação, durante a vigência do contrato, o laudo deverá ser apresentado; e) Apólice de seguro contra acidentes pessoais de passageiros, danos materiais e morais para terceiros (Seguro APP Completo), com limite máximo indenizável para danos materiais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), danos corporais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), danos morais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acidente de ocupantes com morte acidental de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e com invalidez de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Deve ser apresentado comprovante de quitação ou de pagamento da parcela inicial. Em caso de Parcelamento, será obrigatória a apresentação da parcela quitada, juntamente com a Nota Fiscal, para o recebimento do mês trabalhado correspondente; e f) Cópia do CRLV do veículo.
- 11.1.5.** Referente ao Motorista: a) Cópia da carteira de habilitação na categoria “D”; b) Cópia de comprovante de aprovação em curso especializado de Transporte Escolar, comprovado através de apresentação de credencial expedida pelo DETRAN competente; c) Declaração do Ciretran informando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; d) Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos (art. 329 do C.T.B.); e e) Cópia do registro em carteira do motorista, salvo se este for o proprietário da empresa.
- 11.2.** Incumbirá ao Município de Feira Grande/AL providenciar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o art. 61 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.3.** No caso da empresa vencedora não comparecer para a assinatura do contrato no prazo supracitado, contado a partir da data da notificação, ao Município caberá a faculdade de convocar, conforme sua conveniência, as demais licitantes, obedecida a ordem de classificação, aplicando-se o pregoeiro o procedimento do art. 4, XVI e XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, devendo, nesse caso instaurar processo administrativo para aplicação das penalidades legais a empresa que deixou de firmar o compromisso assumido nesse pregão, na forma do item 11.1.2 deste edital.
- 11.4.** O presente Edital será parte integrante do contrato, e a minuta do contrato anexa integra este Instrumento.
- 11.5.** Fica, desde já, esclarecido que o Município poderá introduzir no contrato as alterações julgadas necessárias para assegurar maior garantia da prestação dos serviços do objeto, bem como aumentá-lo um reduzi-lo em seus quantitativos, mediante Termo Aditivo obedecido os percentuais e limites legais, do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.6.** Os serviços, objeto deste certame serão prestados após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste edital e demais documentos que o integram.
- 11.7.** A prestação e recebimento dos serviços se darão conforme condições constantes no Anexo I.
- 11.8.** O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.



- 11.9. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 11.10. **Todos os veículos não poderão ter mais de 10 (dez) anos de fabricação.**
- 11.11. A licitante vencedora se responsabilizará pela guarda dos veículos, localizado no município de Feira Grande/AL.
- 11.12. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- 11.13. **O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.**
- 11.14. Fica autorizada a subcontratação dos veículos no percentual de 50% por cento do quantitativo contratado e será autorizado apenas em caso de uma empresa vencer mais de um item da licitação.

12. DO PREÇO E DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

- 12.1. A prestação dos serviços, objeto deste certame, terá os preços praticados em conformidade com os apresentados na(s) proposta(s) da licitante vencedora.
 - 12.1.1. A adjudicatária se obrigará a conceder os descontos promocionais dos preços dos serviços dos quais estejam ofertando, seja por determinação governamental ou por iniciativa própria.
- 12.2. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato a ser executado, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante.
- 12.3. A licitante vencedora será responsável por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, não se vinculando ao Município, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

13. DOS REAJUSTES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 13.1. Será admitido reajuste (repactuação) anual do preço contratado pelo índice do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro que venha substituí-lo.
- 13.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste de preços será contado a partir:
 - a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
 - b) da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-bases destes instrumentos.
- 13.3. No caso de alteração de preços, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 13.4. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- 13.5. **A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preço(s) apresentada pela contratada.**

14. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:



- 14.1. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços e mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais emitidas pela Contratada, nas quais deverá constar a discriminação dos serviços executados.
- 14.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.
- 14.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 14.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.
- 14.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 15.1 – Serão aplicadas as penalidades segundo a gravidade das condutas considerando o seguinte método:
- a) Quando a empresa deixar de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no edital, a empresa será notificada pelo email apresentado na sessão.
 - b) Em caso de não responder a notificação dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação pelo email, ser-lhe-á aplicada a pena de impedimento de licitar com Município de Feira Grande (AL) pelo prazo de até 5 (anos) e multa de até 10% do valor global de sua proposta.
 - c) No caso de apresentar documentos falsos será aplicado a pena de inidoneidade por ato do Secretário Municipal de Transportes e/ou Educação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos além de comunicação do fato aos órgãos competentes para as demais providencias.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 19.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, através de petições protocoladas, encaminhados ao Pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitação ou através do email licitacoespl17@hotmail.com, no endereço expresso no preâmbulo deste Edital. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 20.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 20.2. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Administração.
- 20.4. O Prefeito poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/1993.
- 20.5. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



- 20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível de aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão.
- 20.7. **As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.**
- 20.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, mas expectativa desse direito, impedindo a Administração de contratar outro que tenha sido aquele oriundo desse procedimento, respeitada a ordem classificatória da adjudicação.
- 20.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o juízo da Comarca deste Município de Feira Grande, Estado de Alagoas.
- 20.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- 20.12. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente certame licitatório deverão ser enviados por escrito ao Pregoeiro em até 3 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço constante no preâmbulo deste edital.
- 20.13. Cópias do edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 8:00 às 12:00 horas, no endereço referido no item anterior ou através de email indicado licitacoespl17@hotmail.com.
- 20.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 20.15. Fazem parte integrante deste Edital:
 - a) Anexo I - Termo de Referencia, especificações e quantitativos do objeto, planilha de custos e preços estimados;
 - b) Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;
 - c) Anexo III – Modelo de Declaração em Relação ao Trabalho de Menores;
 - d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
 - e) Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - g) Anexo VII – Minuta do Contrato.

Feira Grande/AL, 22 de abril de 2019.

Bruno Barbosa de Albuquerque
Pregoeiro (Portaria nº 449, de 01 de agosto 2017)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

Anexo I – Termo de Referência, especificações, e valor de referência através de orçamento base (anexo I).

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte coletivo de estudantes da rede Pública de ensino do Município de Feira Grande/AL, conforme condições contidas no anexo I.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Oferecer aos estudantes da rede ensino público municipal transporte escolar é uma exigência prevista nas diretrizes da FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação com vistas a propiciar aos alunos condições dignas de ida a sala de aula, em condições de segurança e conforto. Por esse motivo, o Município de Feira Grande (AL), através da Secretaria Municipal de Educação - investido no compromisso de proporcionar aos alunos da rede pública de ensino um serviço de transporte escolar digno e nas condições estabelecidas pela legislação – justifica a abertura do presente procedimento licitatório visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, conforme roteiro e horários contidos no próximo item e no Anexo I que integra este Termo de Referência.

3. Descrição dos Veículos e Roteiro:

3.1 Anexo I que integra este Termo de Referência

4. DO VALOR DE REFERÊNCIA

4.1. Os valores serão obtidos mediante pesquisa de preços de mercado do setor competente e os documentos e comprovações que integrarão o processo administrativo.

5. Das condições dos veículos a serem locados.

5.1 Os veículo a serem contratados devem ser de modelo conforme explicitado neste termo de Referência.

5.2 Os veículos objeto deste termo de referência devem estar protegidos por seguro com o fim de atender:

I) A cobertura total, com participação obrigatória do CONTRATADO por meio da franquia, a título de proteção, para casos de Sinistro proveniente de furto, roubo, incêndio, alagamento, colisão, tombamento, choque, queda, capotamento e atropelamento, quando ocorra perda total ou parcial;

II) A cobertura total, com participação obrigatória do CONTRATADO por meio de franquia, a título de proteção, para casos de Avaria devido a danos de pequenas montas;

III) O conserto dos danos materiais nos veículos objeto deste projeto ou provocados por estes em veículos da frota própria da contratante, ou nos veículos de terceiros, será de responsabilidade da CONTRATADA.

IV) Os casos de morte ou invalidez dos ocupantes de veículos objeto desse projeto e de terceiro, em valor de cobertura prevista no Seguro DPVAT, de responsabilidade da empresa proprietária do veículo envolvido no sinistro.

5.3 O veículo que não esteja protegido por apólice de seguro, fica a empresa proprietária CONTRATADA responsável pelos danos causados por seus bens, nos valores e obrigações previstas neste item.

6. Das condições para execução dos serviços a serem prestados:

6.1- A Administração **NÃO** suportará os custos de abastecimento com combustível dos itens previstos no Anexo I;

6.2 – Os serviços de locação de veículos objeto deste projeto **SOFRERÃO** controle de quilometragem, na forma do anexo I.

6.3 – Os custos com a manutenção preventiva, troca de lubrificantes, reparos necessários, e outras necessidades incidentes sobre o serviço licitado correrá por conta da futura CONTRATADA.



6.4 – A administração se reserva o direito de não receber os veículos que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas.

6.5 – A empresa vencedora deve oferecer 24 (vinte e quatro) horas de assistência técnica, durante os 07 dias da semana;

6.6 – O objeto deste projeto quando recolhido pela empresa proprietária para realizar manutenção periódica, preventiva, de reparação, ou manutenção de qualquer ordem, **deve ser substituído por outro do mesmo padrão ou similar**, desde que, o tempo necessário para o serviço seja superior a

6.8 - o (s) Contratado (s) se responsabilizará (ão) pelo **licenciamento de veículos, pagamento de taxas e licenças, seguros**, autorizações de funcionamento, quando for o caso, além de fornecimento de equipamento (s) de Proteção Individual (EPI's), fardamento, alimentação, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e hospedagem de seus funcionários.

6.9 - Garantir o acesso de crianças e adolescentes nas unidades de ensino, através do transporte escolar;

6.10 - Implantar sistema de vistoria e autorização dos veículos e condutores a prestar os serviços de transporte escolar;

6.11 - O veículo deverá apresentar, durante toda a vigência deste contrato, estado de conservação bom, compreendendo: Pneus (bom estado de conservação), lataria intacta quanto a corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freis em perfeito funcionamento, estrutura interna (bancos) conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros.

7.0- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. – A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Anexo I deste Termo de Referência e à proposta da licitante;

7.2. - O veículo a ser utilizado é do **tipo ônibus e micro – ônibus**, equipados com cinto de segurança, extintor de incêndio, saídas de emergências e tacógrafo;

7.3. – As características citadas serão verificadas através de vistorias que será realizada por um agente qualificado, membro do setor de transportes junto com integrantes da Secretaria Municipal de Educação, a vistoria com o atesto do Laudo será entregue as Secretarias de Educação e Transporte do Município;

7.4. As vistorias poderão, a critério do Contratante, ser realizadas a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com ou sem programação prévia, segundo sua conveniência;

7.5 - Caso o Veículo não cumpra tais exigências, será dado um prazo de 15 (quinze) dias para a sua regularização, sob pena de ser o contrato considerado rescindido;

7.6 - As rotas licitadas serão para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, caso o Município venha adquirir ou renovar a frota própria o contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, a contratante comunicará a contratada com o prazo de antecedência de 30 dias.

8. DO PREÇO E DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

8.1. Os serviços, objeto do certame, terá o preço praticado em conformidade com os apresentados na(s) proposta(s) da licitante vencedora.

8.2. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato a ser executado, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante.

8.3. A licitante vencedora será responsável por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, não se vinculando ao Município, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

9. DO REAJUSTE:

9.1. Os preços propostos poderão ser repactuados e reajustados, na forma da Lei Federal nº 10.192 de



14.02.2001, como também poderá ser revisto nos casos previstos na alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Ultrapassado o interregno de um ano da data da apresentação da proposta, o Contratante poderá pleitear a repactuação e o reajuste, com base na demonstração analítica dos preços de mercado através e da Convenção Coletiva de Trabalho pertencente a categoria profissional.

10. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável.

10.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a empresa encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas federal, estadual, municipal, perante o FGTS e INSS além de cumprir com o recolhimento dos encargos trabalhistas de seus funcionários que estejam vinculados a execução desse contrato.

10.2.1. A Administração Pública se reveste no direito de reter pagamentos em caso de constatação na execução do contrato de inadimplementos trabalhistas e outras verbas, com fundamento na súmula 331 do TST.

10.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada pela Contratante.

10.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

10.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto deste certame serão cobertas pelas Leis Orçamentárias do Município de Feira Grande/AL, para o exercício de 2019.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência do contrato será de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, §2º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que condicionada a demonstração pela Administração Pública de que os preços e as condições do contrato continuam vantajosos para o interesse público, limitado aquele prazo a 60 (sessenta) meses.

Feira Grande/AL, 21 de fevereiro de 2019.

Marinalva Santos de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

Fernando Fabricio Lira
Secretário Municipal de Transportes



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ N° 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2019

ANEXO II - MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

(Nome da empresa) _____,
CNPJ N° _____, sediada _____ (endereço completo), por
intermédio de seu(ua) representante legal o(a) Senhor (a)
_____, portador(a) do Registro Geral n°.
_____ e CPF n° _____, DECLARA para efeito do Pregão
Presencial n° 19/2019, realizado no Município de Feira Grande/AL, que cumpre plenamente os requisitos
de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, ciente das
penalidades cabíveis.

Local e data

(Nome e assinatura do representante)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ N° 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2019

ANEXO III - MODELO

DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF n° _____, por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do Registro Geral n° _____ e CPF/MF n° _____, DECLARA, para efeitos do Pregão Presencial n° XX/2019 e para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 e disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n° 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Local e data

(Nome e assinatura do representante)

**Esta documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ N° 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2019

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF n° _____ sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do Registro Geral n°. _____ e CPF/MF n° _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Presencial n° 19/2019, realizado pelo Município de Feira Grande/AL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(Nome e assinatura do representante)

**Esta documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.*



PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2019

ANEXO V - MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de comprovação no Pregão Presencial nº 19/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

(Nome e assinatura do representante)

**Esta documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.*

OBS.:1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, antes da abertura da Sessão, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (nome empresarial da licitante),
inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na

_____, por intermédio de seu
representante legal, o (a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº

_____, para fins do disposto no edital, DECLARA, sob as penas da
lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação na licitação,
Pregão nº XX/2019 que:

- a) A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Feira Grande antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

Observação: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes de “Proposta de Preços” e de “Documentos de Habilitação”.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019
ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº XX/2019

Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos que, entre si, celebram o Município de Feira Grande e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.207.528/0001-15, com sede na Rua 7 de setembro, nº 15, Centro, CEP: 57340-000 na cidade de Feira Grande, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Flávio Rangel Apóstolo Lira, brasileiro, alagoano, portador da cédula de identidade nº 1579430, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.635.914-08, domiciliado e residente na cidade de Feira Grande/AL, doravante denominado CONTRATANTE

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXX**, nº **XXXXXX**, bairro: **XXXXXX**, cidade de **XXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr(a). **XXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF sob o nº **XXXXXX** e do R.G. nº **XXXXXX** - **SSP/XXX**, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº.XX/2019, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato.

FUNDAMENTO LEGAL:

Deriva do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial sob o nº XX/2019, tipo menor preço global, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e das seguintes cláusulas e condições:

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo nº 02210007/2019 com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Feira Grande, dado conhecimento à CONTRATADA que examinou detalhadamente o Anexo I e toda documentação da referida licitação, e que se declara em condições do cumprimento deste Termo em estrita observância com o indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente homologado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e apensados no processo licitatório, Pregão Presencial nº. xx/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor para a prestação dos serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar é de R\$ **XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

1.1. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes da contratação deste certame serão cobertas pelas Leis Orçamentárias do Município, consignadas nas seguintes rubricas: **órgão: 15.00 – Fundo Municipal de Educação. Unidade: 0.100 – Fundo Municipal de Educação. Projeto Atividade 2.015 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação. 3.3.9.0.39.00 outros serviços de terceiro Pessoa Jurídicos. Projeto Atividade 5.011 – Pnate – Transporte Escolar – Fundamental.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços e mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais emitidas pela Contratada, nas quais deverá constar a discriminação dos serviços executados.



CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTAMENTOS: Havendo prorrogação do contrato e observado o item 13 do edital, será admitido reajuste anual do preço contratado pelo índice do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste de preços será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
- b) da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-bases destes instrumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados a partir da sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante as disposições do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA obriga-se a realizar a prestação dos serviços objeto deste contrato no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do dia imediato à expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços, objeto deste certame serão prestados após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste edital e demais documentos que o integram.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

PARÁGRAFO QUARTO: Todos os veículos não poderão possuir data de fabricação superior a 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO QUINTO: A licitante vencedora deverá possuir local próprio para guardar os veículos, localizado no município de Feira Grande/AL.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

PARÁGRAFO SEXTO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e do subitem 12.1 do Edital, o CONTRATANTE se obriga a:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133

Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e do subitem 12.2 do Edital, a CONTRATADA se obriga a:

- I - Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;
- II - Atender com prontidão as reclamações por parte do CONTRATANTE;
- III - Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- IV - Manter os veículos em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo;
- V - Manter os veículos com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o Art. 136 do Código de Transito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997;
- VI - Responder pela segurança total dos transportes, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso;
- VII - Cumprir os horários e trajetos fixados pela Administração, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita do CONTRATANTE;
- VIII - Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- IX - Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais mencionado no item 11.1.4 do edital e os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; 2) Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CTB); 3) Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente de infração média durante os doze últimos meses; 4) Comprovante de inspeção semestral (conforme Art. 136 do CTB); 5) Certificado de Propriedade do Veículo (CRV); 6) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle do CONTRATANTE;
- X - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;
- XI - O condutor deverá realizar os serviços com honrabilidade, profissionalismo e com trajés adequados;
- XII - Comunicar ao CONTRATANTE quando houver troca de motorista e apresentar os documentos do mesmo, constantes na alínea IX deste item;
- XIII - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento);
- XIV - Cumprir as Resoluções CONTRAN nºs 316, de 8/5/2009 e 405, de 12/6/2012 e 504/2014 relativas ao transporte escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES: A CONTRATADA quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133

Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas no *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do Parágrafo Primeiro, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO: Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos caso de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, nesse ultimo caso, sem observar o disposto no item 11.14 do instrumento convocatório, objeto do contrato, atrasar na execução do serviço contratado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer descumprimentos das disposições estabelecidas no edital, bem como nas cláusulas deste ajuste, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES: Ao firmar a presente avença, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA: O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na Imprensa Oficial, na forma da legislação ora vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando o Município de Feira Grande/AL e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

Feira Grande/AL, **XX** de **XXXXX** de 2019.

MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL
FLÁVIO RANGEL APOSTOLO LIRA

Prefeito – Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
C.P.F. Nº

2 _____
C.P.F. Nº